

Art. 5º No tocante às alçadas não financeiras, especificamente quanto à comunicação com órgãos/entidades e pessoas jurídicas externas, deve-se, como regra, respeitar o correspondente nível hierárquico compatível àquele a quem o documento é endereçado.

Art. 6º Todos os documentos submetidos às instâncias competentes deverão ser devidamente instruídos, com a apresentação das justificativas pertinentes e, sempre que necessário, acompanhados de documentos, notas e pareceres técnicos.

Art. 7º São necessárias duas assinaturas para movimentar e autorizar os pagamentos de compromissos e autorizações/lançamentos de débitos na conta corrente independente da finalidade, observando as competências estabelecidas no âmbito do Regulamento Geral e demais normativos pertinentes ao PF SAÚDE.

Art. 8º É vedado o fracionamento dos eventos administrativos e financeiros relacionados ao(s) procedimento(s) e/ou evento(s) em saúde com a finalidade de enquadramento em alçada inferior à que de outro modo seria aplicável, bem como utilizar a acumulação de valores de dois ou mais níveis decisórios com o objetivo de deferir eventos de alçada de instância superior.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece a lista de procedimentos a qual o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE adotará como referência para prestação da assistência médica, paramédica e odontológica.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista a Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

Art. 1º Estabelecer a lista de procedimentos a qual o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE adotará como referência para prestação da assistência médica, paramédica e odontológica.

Art. 2º O Rol de Procedimentos e Eventos do PF SAÚDE, para a prestação da assistência médica, paramédica e odontológica, será referenciado de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º A atualização do Rol de Procedimentos e Eventos do PF SAÚDE será realizada a cada edição publicada pela ANS, observando os prazos para a adequação de rede para atendimento dos procedimentos e eventos incluídos ou excluídos da lista.

Art. 4º O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS garante e torna público o direito assistencial dos beneficiários dos planos de saúde, válida para planos de saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, contemplando os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 5º O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, que será seguido pelo PF SAÚDE, pode ser consultado mediante acesso ao sítio eletrônico da autarquia, no endereço: <https://www.ans.gov.br/index.php/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/737-rol-de-procedimentos>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos eletivos que necessitam de autorização prévia e os prazos máximos para a avaliação da demanda de atendimento.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos eletivos que necessitam de autorização prévia e os prazos máximos para a avaliação da demanda de atendimento.

Art. 2º Em regra, as autorizações para os procedimentos são realizadas no ato do atendimento junto ao prestador solicitante.

Parágrafo único. O prazo máximo para avaliação da autorização dos procedimentos eletivos que exigem autorização prévia está descrito no Anexo I desta Resolução, conforme previsto no art. 46 do Regulamento Geral do PF SAÚDE.

Art. 3º O PF SAÚDE poderá solicitar laudos e documentos equivalentes para embasar a autorização do procedimento.

Art. 4º O prazo estabelecido nesta Resolução passará a contar a partir do recebimento da demanda pelo PF SAÚDE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.